ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1870/2003

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Butiá/RS, autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa portadora de necessidades especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público.

Art. 2º - O MUNICIPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

Art. 3º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo – TERMO DE CONVÊNIO – integrante nesta Lei.

Art. 4º - O prazo de vigência vigorará pelo período de 09 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

§ 1º – Os pagamentos referentes ao período de 09 de maio de 2003 a 09 de julho de 2003, serão pagos no ato da assinatura do Convênio, restante de contrapartida do Convênio anterior.

§ 2º - Os pagamentos referente ao período de 10 de julho a 31 de dezembro de 2003, serão pagos mensalmente.

Art. 5º- Para as despesas decorrentes do presente Convênio, serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:
2.041 – Manut. e Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de junho de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de junho de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município